

## **I. NOTA PRÉVIA**

Em resposta ao ofício emanado do gabinete de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça cumpre, antes de mais, agradecer o convite de V. Excelência para que o Movimento de Justiça e Democracia apresente as sugestões e comentários tidos por convenientes quanto ao projecto de Dec.-Lei de alteração do Código do Registo Comercial, ao Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e ao Dec.-Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março.

O Movimento de Justiça e Democracia não poderia deixar de responder ao convite de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, demonstrativo da importância que atribui à audição dos magistrados judiciais.

## **II. APRECIACÃO GLOBAL**

Afigura-se-nos de aplaudir a intenção de criar nos representantes das sociedades uma maior consciência da gravidade da omissão do registo da prestação de contas, registo essencial à publicitação, à segurança do comércio jurídico e ao desenvolvimento da economia.

O tratamento estatístico desta informação revela-se igualmente importante.

## **III. APRECIACÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

Entendemos que existem apenas duas alterações passíveis de melhoramento.

A alteração do art. 17º do Código de Registo Comercial pela redacção ora proposta suscita-nos dúvidas na medida que não nos parece haver vontade de eliminar o simples incumprimento da obrigação de registar do leque dos comportamentos susceptíveis de integrar a prática de contra-ordenação, bem como contrário.

No que concerne à redacção proposta ao nº 1 do art. 17º do Código de Registo Comercial, que alude ao incumprimento da obrigação de registar dentro do prazo,

somos de parecer que é demasiado imprecisa a referência a sanção, o qual pode suscitar dúvidas de interpretação.

#### **IV. AS ALTERAÇÕES QUE PROPOMOS**

Afigura-se-nos que o proposto “art. 17º” do Código de Registo Comercial deverá passar a ser “17º -A”.

Na redacção do proposto nº 1 do art. 17º do Código de Registo Comercial a palavra “sanção” deve ser substituída pela palavra “coima” uma vez que, face ao preâmbulo, se pretende considerar contra-ordenação o incumprimento da obrigação de registar dentro do prazo.

#### **V. CONCLUSÃO**

É nosso parecer que as alterações propostas são globalmente positivas.

Procurando responder de forma positiva, construtiva e com sentido de Estado, às expectativas que motivaram o honroso convite que nos foi dirigido, esperamos que as nossas sugestões se venham a revelar úteis.

A Direcção do MJD